



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

REFERÊNCIA: PROAD N.º 25942/2023.

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – **Sugestão para que seja ratificada a decisão de contratar o colaborador eventual Mozart Borba Neves Filho por inexigibilidade de licitação.**

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Trata-se de ratificação da decisão de promover a contratação direta em tela, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, em obediência ao que estabelece o artigo 26 do mencionado diploma legal.

Considerando a delegação conferida ao Diretor-Geral desta Corte e, nas suas ausências e nos seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, foi declarada, em 28/12/2023, à fl. 62, a opção por contratar diretamente o colaborador eventual MOZART BORBA NEVES FILHO, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021¹, e autorizada a abertura do processo em epígrafe, observada a expectativa orçamentária para o exercício de 2024.

Posteriormente, considerando a liberação do duodécimo do mês de janeiro de 2024, a Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu o pré-empenho n.º 8/2024 (fl. 68), no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Após proceder à análise dos autos e constatar que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados, a Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa adjudicou o objeto da contratação, homologou os procedimentos e autorizou a emissão de empenho, do tipo ordinário, no valor de **R\$600,00** (seiscentos reais), em nome do colaborador eventual **MOZART BORBA NEVES FILHO**, consoante se verifica à fl. 70.

Em razão dos termos do Acórdão n.º 1336/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União, afigura-se desnecessária a publicação a que se refere o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993.

DO EXPOSTO, esta Diretoria-Geral submete os autos à apreciação de Vossa Excelência, opinando pela ratificação da inexigibilidade de licitação em comento.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso". A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em 30/12/2023, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.